

AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA SEI: 2260.01.0014610/2024-10.

OBJETO: Curso Gestão de Projetos e Inovação para a Indústria Farmacêutica e Cosmética;

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 74, inciso III, "F" da Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATADO: INSTITUTO RACINE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

CNPJ: 24.758.482/0001-01.

VALOR PREVISTO: R\$ 5.334,00 (cinco mil trezentos e trinta e quatro reais).

Considerando a subsunção do fato à norma contida no art. 74, inciso III, "F" da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando que a instrução do processo consigna obediência aos requisitos trazidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando que autoridades competentes justificaram a ausência dos pressupostos da licitação, e evidenciaram que a contratação direta se mostra como a solução mais apropriada;

Considerando que os documentos: Autorização de Dispensa de ETP (105030621), Termo de Referência IL - CAPACITAÇÃO (105513489), Análise de Risco (105709114), Memorando 31 (106482111), Declaração de Disponibilidade Orçamentária (106581582), Nota Técnica 3 (106638935), Nota Explicativa (106899672), Relatório embasamento técnico, aprovam a política de preços e ratificam a vantajosidade financeira;

Considerando que a área técnica é que reúne os conhecimentos necessários para aferir as questões próprias de sua respectiva área de atuação, sendo, portanto, a única CAPACITAÇÃO (105513489) e documentos que embasam suas justificativas;

Considerando a presunção de veracidade e legalidade, respaldada pela fé pública que confere validade à especificação técnica elaborada pela área solicitante, assim como às suas justificativas;

Considerando que a Resolução AGE nº 178/2023 (106901891) Dispensa a análise jurídica dos processos de contratação de pequeno valor, no âmbito da Administração Pública de Minas Gerais. Atualmente, o [Decreto 12.343/2024](#) atualizou os valores da Lei 14.133/2021, da contratação direta;

Considerando que dos autos se extraem os saneamentos das ressalvas pela Presidência: Memorando 87 (107018308); Memorando 1 (107142281);

Considerando que a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, alterada pela Lei nº 13.655, de 2018, denota que o agente público responde pessoalmente por suas decisões;

Sendo assim, nos termos do inciso VIII, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, para a contratação especificada acima, da despesa, a regularidade documental legal necessária, assim como as demais formalidades incidentes.

FELIPE JOSÉ FONSECA ATTÍE

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Felipe José Fonseca Attiê, Presidente**, em 13/02/2025, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107368041** e o código CRC **78A1F9E1**.